



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

DECRETO Nº 59 DE 25 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS E RESTRIÇÕES PARA PREVENÇÃO, CONTROLE, ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DE RISCOS À SAÚDE EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA COVID E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados de COVID, nos últimos dias;

CONSIDERANDO a falta de leitos de enfermaria e de UTI nos Hospitais da região para atendimento de pacientes de COVID;

CONSIDERANDO ser imprescindível a colaboração da população para conter o avanço da propagação da doença;

CONSIDERANDO a reunião realizada na sede da prefeitura de Cássia no dia 24 de maio de 2021, que contou com a presença de prefeitos e servidores do município de Ibiraci, Claraval, Delfinópolis, Cássia, Pratápolis e Capetinga, além do diretor clínico do Hospital de Cássia-MG, que expôs a atual situação do Hospital que se encontra com as vagas de internação esgotada;

CONSIDERANDO que os prefeitos presentes na reunião definiram decisões conjuntas, no intuito de evitar mortes nos municípios por falta de leitos de internação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

DECRETA

Artigo. 1.º O Município de Delfinópolis adotará a partir das 06h00 do dia 26/05/2021 até o dia 06/06/2021, as medidas restritivas previstas no presente Decreto.

Artigo. 2º. Para os fins deste Decreto, poderão funcionar de **portas fechadas, somente com entrega em domicílio**, através de disk entrega, as seguintes atividades:

I – supermercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, e de alimentos para animais;

II – distribuidoras de gás e água mineral;

III – cadeia industrial de alimentos;

IV – agrossilvipastoris e agroindustriais;

V – construção civil;

VI- Farmácias;

VII- Lanchonetes, pizzarias, bolotas, sorveterias, açais;

VIII- Padarias;

IX- Restaurantes.

Parágrafo primeiro: As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deste artigo deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente, no que diz respeito às orientações para manuseio, preparo e serviço de alimentos e orientações para serviço de entregas.

Parágrafo segundo: os serviços de entrega poderão funcionar até às 22h00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Artigo 3º. Poderão funcionar somente com **serviços internos**, sem atendimento ao público:

- I- Escritórios de contabilidade;
- II- Escritórios de advocacia;
- III- Escritórios de engenharia;
- IV- Cartórios;
- V- Repartições Públicas;
- VI- Telecomunicação, internet, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade.

Parágrafo Único: A sede administrativa da prefeitura funcionará apenas para realização de serviço interno, ficando temporariamente suspenso o atendimento ao público externo.

Artigo 4º. Poderão funcionar mediante **agendamento prévio**, respeitando a capacidade de lotação do local, preferencialmente de forma individual:

- I- Bancos;
- II- Lotérica;
- III- Serviços de saúde, incluindo atendimento odontológico, psicológico e fisioterapia de reabilitação;
- IV- Atendimento veterinário;

Parágrafo primeiro: As instituições bancárias deverão providenciar o dimensionamento dos espaços internos cumprindo o distanciamento interpessoal de 3 (três) metros e promover a divulgação mediante cartazes afixados do número de pessoas permitidas no interior do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Parágrafo segundo: Fica proibido o funcionamento dos correspondentes bancários que exerçam outra atividade no mesmo local.

Artigo 5º. As atividades agropecuárias poderão funcionar desde que reduzam o fluxo, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

a) adotar cuidados pessoais, sobretudo a utilização de máscara, e a lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho;

b) manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;

c) disponibilizar álcool em gel para os trabalhadores;

d) as atividades que dependerem de transporte coletivo deverão observar o limite de 50% da capacidade de passageiros sentados;

e) realizar a limpeza minuciosa diária dos veículos;

f) proibir a entrada de passageiros que não estejam fazendo uso de máscara, devendo a fiscalização ocorrer durante todo o percurso.

Artigo 6º. Fica autorizado a distribuição e comercialização de combustíveis e derivados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Artigo 7º. As oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, assistência técnica em máquinas e equipamentos deverão funcionar com as portas fechadas.

Artigo 8º. Fica proibido o aluguel de ranchos, chácaras, pousadas, bem como a realização de eventos festivos e esportivos.

Artigo 9º. Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços:

- I – salões de beleza e clínicas de estéticas;
- II – cabelereiros e barbearias;
- III – manicures e pedicures;
- IV – lava jatos;
- V – academias e similares;
- VI – lojas de vestuários, calçados, decoração, utilidades domésticas, eletrodomésticos, papelarias, móveis e similares;
- VII – autoescolas;
- VIII – turismo;

Artigo 10º. Os serviços dos CORREIOS estarão autorizados a funcionar desde que intensifique as medidas de higienização do local, disponibilize álcool em gel para os funcionários e usuários e fiscalize o distanciamento interpessoal de 3 (três) metros.

Artigo 11. Excepcionalmente, o serviço de transporte público de travessia por balsas para atendimento ao público, funcionará das 04h00 às 22h00, na vigência desse Decreto, limitado ao funcionamento de 1 (uma) embarcação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Artigo 12. Somente estão autorizados a utilizar o serviço de travessia por balsa, ambulâncias, veículos oficiais, veículos de carga, os veículos de passeios com placas de Delfinópolis, os veículos de trabalhadores desde que comprovem a prestação de serviços, e os veículos que apesar de não possuírem as placas de Delfinópolis comprovarem residência ou propriedade;

Parágrafo Único: Para fins de comprovação de residência/propriedade poderá ser apresentado comprovante de energia, água, IPTU, internet, escritura e telefone.

Artigo 13. O servidor público do município que não fizer uso de máscara será advertido verbalmente na primeira vez, e no caso de reincidência será suspenso de suas atividades por 3 (três) dias.

Artigo 14. A realização de atividades religiosas, celebrações, missas ou cultos, poderão ocorrer somente de forma on line.

Artigo 15. Quaisquer descumprimentos às regras previstas neste Decreto, poderá acarretar na cassação do alvará provisória por 10 dias, além da aplicação de multa e comunicação imediata ao Ministério Público, e demais medidas cabíveis.

Artigo 16. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Delfinópolis, 25 de maio de 2021.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS

Prefeita Municipal